**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/20XX**

***TÍTULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO***

O título do chamamento público constitui-se de descrição sucinta do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se pretende celebrar.

**LOCAL – MG**

**20XX**

***Nota Explicativa****: O presente modelo de edital se aplica ao chamamento público voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração de* ***TERMO DE COLABORAÇÃO****, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa****: Os itens deste modelo de edital em vermelho devem ser especificados, adequados e/ou suprimidos, pelo órgão ou entidade estadual, de acordo com as particularidades do caso concreto e condições do objeto.*

***Nota Explicativa****: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo esta.*

***Nota Explicativa****: o presente modelo possui caráter facultativo e não gera óbice à utilização e/ou desenvolvimento de editais a partir de outras referências, desde que seja observada a Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto nº 47.132, de 2017, e, conforme o caso, legislação específica.*

**Sumário**

[1. DO PROPÓSITO DO EDITAL 4](#_Toc106811255)

[2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 4](#_Toc106811256)

[3. DA JUSTIFICATIVA 5](#_Toc106811257)

[4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 6](#_Toc106811258)

[5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 9](#_Toc106811259)

[6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 14](#_Toc106811260)

[7. DA SELEÇÃO 15](#_Toc106811261)

[8. DA CELEBRAÇÃO 30](#_Toc106811262)

[9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 40](#_Toc106811263)

[10. DA CONTRAPARTIDA 44](#_Toc106811264)

[11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 45](#_Toc106811265)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/20XX**

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 23.752, de 23 de dezembro de 2020 [PPAG 2020-2023 para o exercício de 2021. Necessário atualizar, conforme o caso], e no (a) acrescentar demais normas e/ou regulamentos que se façam necessários, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha como objeto descrição sucinta do objeto a ser pactuado.

***Nota Explicativa:*** *o* ***TERMO DE COLABORAÇÃ****O deverá ser adotado pelo órgão ou entidade estadual parceiro por ocasião da celebração de parcerias cujas diretrizes e resultados estão previamente consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos. Em outras palavras, pode-se dizer que este instrumento é utilizado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção é da administração pública do Poder Executivo estadual, com o intuito de executar projetos ou atividades por ela parametrizados, com fundamento no disposto no inciso X, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017, e no art. 16 da Lei Federal nº 13.019, de 2017. Importante destacar que, na prática, a OSC parceira sempre apresentará proposta de plano de trabalho ao órgão ou entidade estadual parceiro. A diferença encontra-se na concepção e na liberdade para construção da proposta, isto é, no* ***TERMO DE COLABORAÇÃO****, as parametrizações e diretrizes estabelecidas pela administração pública constituem-se de orientação para a elaboração da proposta pela organização parceira.*

***Nota Explicativa****: Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1996, no Decreto nº 46.319, de 2013, e nas demais hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa:*** *O chamamento público para a celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017. Nesses casos, portanto, o presente modelo poderá ser adequado para eventuais adaptações que se fizerem necessárias.*

***Nota Explicativa:*** *Sem prejuízo do reconhecimento do caráter facultativo relacionado à realização de sessões públicas para dirimir dúvidas acerca do edital, recomenda-se que este procedimento seja realizado sempre que possível, nos termos do §4º, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

# DO PROPÓSITO DO EDITAL

* 1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentadas por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto/atividade previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste edital.
	2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
	3. Será selecionada uma única proposta/ Serão selecionadas XX propostas/ Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

***Nota Explicativa:*** *recomenda-se a definição, pelo órgão ou entidade estadual, do quantitativo de instrumentos que se pretende celebrar a partir das condições estabelecidas no edital.*

# DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

* 1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para a execução de descrição do projeto/atividade objeto da parceria.

***Nota Explicativa:*** *com fundamento no inciso X, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017, e no art. 16 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, entende-se pela necessidade de especificação, pelo órgão ou entidade estadual, do objeto da parceria que se pretende celebrar por meio do edital. Assim sendo, compreende-se que essa informação não deve ser vaga, genérica ou abstrata, sendo necessário o detalhamento, inclusive, da natureza do objeto da parceria, isto é, se ele se constitui de projeto ou atividade.*

* 1. São objetivos específicos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundos do presente Edital**:**
1. 1º objetivo;
2. 2º objetivo; e
3. Acrescentar alínea relativa a eventuais outros objetivos que se fizerem pertinentes.

***Nota Explicativa****: o órgão ou entidade estadual parceiro deve elencar as principais expectativas do Poder Executivo estadual com a formalização de termo de colaboração com organização da sociedade civil, isto é, ele deve consolidar os principais resultados e/ou impactos esperados a partir da execução da parceria que, por seu turno, devem possuir conformidade com as finalidades de interesse público e recíproco inerentes ao objeto da avença.*

***Nota Explicativa****: o órgão ou entidade estadual deverá acrescentar e/ou suprimir as alíneas contempladas neste item, conforme a respectiva necessidade.*

* 1. O valor de referência para realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundos deste Edital é de **R$00,00 (zero reais)** conforme disposto no ***ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO***. O exato valor a ser repassado será definido no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observada as propostas selecionadas.

# DA JUSTIFICATIVA

***Nota Explicativa:*** *Nesta cláusula, deverão ser apresentadas as justificativas para a celebração da parceria, que, por seu turno, possui fundamental importância para o edital. Essa interpretação deriva da perspectiva de que é a partir das informações elencadas neste item que as organizações da sociedade civil interessadas orientarão as suas propostas. Tendo isso em vista, entende-se pela necessidade de inclusão, no mínimo, de informações relacionadas à contextualização, ao diagnóstico local da realidade de que se pretende modificar, aos dados e às informações sobre a política e ao programa ou a ação governamental a que se refere o objeto da parceria. Além disso, a exposição contida nesta cláusula poderá, a título exemplificativo, justificar a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais, bem como estabelecer cláusulas que delimitam o território ou a abrangência da prestação de atividades ou execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas públicas setoriais (Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 24, §2º, incisos I e II).*

# DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

* 1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:
1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

* 1. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:
1. Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - [http://www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br/), salvo exceções previstas na legislação;
2. Declarar, conforme modelo constante no ***ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA***, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
3. Se necessário, acrescentar exigência(s) relacionada(s) à participação de organização da sociedade civil no processo de chamamento público constante no edital.

***Nota Explicativa:*** *Compreende-se que compete à cada órgão ou entidade estadual, com o apoio do respectivo assessoramento jurídico, verificar a necessidade de inclusão de outras alíneas relacionadas ao cumprimento de exigências pelas OSCs interessadas em participar do chamamento público, desde que haja observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativa ao objeto da(s) parceria(s) que se pretende celebrar. Caso contrário, isto é, caso não haja necessidade de acréscimo ou complementação das exigências apresentadas neste modelo, o órgão ou entidade estadual parceiro deverá suprimir a alínea “e”.*

* 1. Não será permitida atuação em rede/Será permitida atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 62 a 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, devendo a rede ser composta por:
1. Uma “OSC celebrante” da parceria com o órgão ou entidade estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
2. Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o órgão ou entidade estadual parceiro, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
	* 1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante, bem como eventuais valores a serem repassados pela OSC celebrante.
		2. A OSC celebrante deverá comunicar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIR**O a assinatura do termo de atuação em rede, bem como sua eventual rescisão, no prazo de até sessenta dias úteis/corridos, contados da assinatura ou rescisão do termo, conforme o caso. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo a OSC** celebrante apresentar os documentos contemplados no §3º, art. 63 e art. 64 do Decreto nº 47.132, de 2017.
		3. A OSC celebrante será responsável por todos os atos realizados pela rede, e:
3. Não poderá sub-rogar seus direitos e obrigações à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no §1º do art. 65 e parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017;
4. Deverá possuir inscrição no CNPJ de, no mínimo, 05 anos com cadastro ativo e, ainda, capacidade técnica e operacional para orientar e supervisionar diretamente a atuação da(s) OSC(s) executantes e não celebrantes, a serem verificadas por meio da apresentação dos documentos contemplados no §3º, art. 63 do Decreto nº 47.132, de 2017, cabendo ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
	* 1. O eventual ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.
		2. Na hipótese de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário. Em ambas as hipóteses, o débito deverá ser devidamente atualizado pela Selic.
		3. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público.
		4. É vedado a OSC celebrante transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.
		5. Incluir eventuais condições e/ou exigências para a realização de atuação em rede, caso seja verificada essa necessidade.

***Nota Explicativa:*** *Caso o órgão ou entidade estadual parceiro entenda pela inviabilidade de inclusão de possibilidade de atuação em rede no edital de chamamento público, os itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4,4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7 deverão ser suprimidos, mantendo-se somente a primeira alternativa redacional contemplada no primeiro trecho do item 4.3.*

# DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

* 1. Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias úteis/corridos a contar do dia útil subsequente à sua publicação:
1. Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status “**regular**”, demonstrando:
* Situação “***objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social***” como “**SIM**”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
* Situação “***Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta***” como “**SIM**”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
* Situação “*escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade*” como “**SIM**”;
* Situação “***Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ***” como “**SIM**”.
* Situação atual “**NORMAL**” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
* Situação “***Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG***” como “**NÃO**”.
1. Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec:
* Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
* Comprovante de capacidade técnica e operacional;
* Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre a *existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto*;
* Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que *a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;*
* Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;
* *Print Screen* de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
* Declaração de autenticidade de **TODOS** os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;
1. Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

***Nota Explicativa:*** *Caso o órgão ou entidade estadual parceiro exija um documento específico que comprove o funcionamento da OSC no endereço por ela declarado, a alínea deve ser complementada com a redação “[...], por meio de cópia simples de informar nome do(s) documento(s) hábil(eis) e, se houver, respectiva especificação”.*

1. Comprovação de atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (alínea “b”, inciso I, art. 2º e §3º, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
2. No caso de **TERMO DE COLABORAÇÃO** envolvendo atuação em rede:
* comprovante de inscrição no CPNJ demonstrando existência da OSC celebrante há, no mínimo, cinco anos, com cadastro ativo;
* comprovante de capacidade técnica e operacional da OSC celebrante para supervisionar e orientar a rede, mediante apresentação de declarações, cartas de princípios, registros de reuniões, eventos e outros documentos públicos de redes, bem como relatório de atividades com comprovações das ações desenvolvidas em rede de que a OSC celebrante participe ou tenha participado e *informar outros tipos de documentos que cumprem a comprovação de capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede*.

***Nota Explicativa:*** *na hipótese de não autorização para atuação em rede, este item deverá ser suprimido.*

1. Acrescentar eventuais exigências não contempladas anteriormente, caso seja verificada essa necessidade.

***Nota Explicativa:*** *compreende-se que compete à cada órgão ou entidade estadual, com o apoio do respectivo assessoramento jurídico, verificar a eventual incidência de outras exigências e/ou requisitos de celebração previstos na legislação específica da política setorial e, conforme o caso, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observado os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativa ao objeto da parceria. Não havendo necessidade de acréscimo de outras exigências, a alínea “f” deverá ser suprimida.*

* 1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração a OSC que:

***Nota Explicativa:*** *nas hipóteses previstas neste item., é vedada a transferência de novos recursos no âmbito de OSCs que possuem parcerias com o Poder Executivo estadual em execução, salvo nos casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro (§1º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)*

***Nota Explicativa:*** *os impedimentos contemplados neste item persistem enquanto não houver ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC interessada ou seus respectivos dirigentes (§2º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).*

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
	* com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
	* com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executiv estadual; por prazo não superior a dois anos; e
	* com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):
	* Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
	* Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
	* Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

# DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

***Nota Explicativa:*** *No caso de chamamento público para a celebração de parcerias a serem executadas com recursos de fundos específicos, o processo poderá ser realizado pelos conselhos gestores dos respectivos fundos, observada as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 47.132, de 2017, e da legislação específica. Nessa ocasião, portanto, o item 6 deverá ser suprimido ou adequado, conforme o caso.*

* 1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de informar ato de publicação da comissão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, §§§§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017)

***Nota Explicativa:*** *Em vista do fato de que a comissão de seleção pode ser designada antes ou após a publicação do edital, no trecho “informar o ato de publicação da comissão” o órgão ou entidade estadual deverá indicar a portaria ou ato específico por ele editado que tenha constituído ou venha constituir a comissão de seleção, em observância ao disposto no inciso X, art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e inciso XIV, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017. Recomenda-se, no entanto, que a definição deste órgão colegiado seja feita previamente à publicação do edital, com vistas a facilitar a verificação de eventuais impedimentos de membros, nos termos do art. 22 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa:*** *Caso a comissão de seleção seja instituída após a publicação do edital, o órgão ou entidade estadual parceiro deve manter o trecho “a ser instituída” e suprimir o trecho “previamente à etapa de avaliação das propostas” no item “6.1”.*

***Nota Explicativa:*** [***Modelo de Resolução de Designação de Comissão de Seleção***](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/modelo_resolucao_designacao_comissao_selecao.docx)

# DA SELEÇÃO

* 1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATA** |
| **1** | Publicação do edital de chamamento público. | DD/MM/AAAA |
| **2** | Envio de propostas pelas OSCs interessadas. | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA(o intervalo deverá ser de no mínimo trinta dias úteis/corridos contados da data indicada na etapa 1). |
| **3** | Sessão pública para dirimir dúvidas sobre o edital | DD/MM/AAAA (a data informada deverá ser contemplada no período informado na etapa 2). |
| **4** | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA(prazo discricionário definido pelo órgão ou entidade estadual parceiro, a contar do dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 2). |
| **5** | Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas. | DD/MM/AAAA(A data informada deverá ser equivalente ao dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 4). |
| **6** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver). | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA (O prazo informado deverá ser de 05 dias úteis/corridos contados da data contemplada na etapa 5). |
| **7** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção  | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA (o prazo informado deverá ser de 05 dias úteis/corridos contados do término do prazo contemplado na etapa 6).(caso o órgão ou entidade estadual entenda pela possibilidade de inclusão de prazo para apresentação de contrarrazões, o prazo informado deverá ser de 10 dias úteis/corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 6) |
| **8** | Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.  | DD/MM/AAAA (a data informada deverá ser equivalente ao dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 7). |
| **9** | Comprovação de habilitação para celebração da parceria | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA(o prazo informado deverá ser de no máximo 20 dias úteis/corridos contados da data definida na etapa 8) |

***Nota Explicativa:*** *caso o órgão ou entidade estadual entenda pela possibilidade de não realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital, a etapa 3 deverá ser suprimida e as demais etapas deverão ser renumeradas.*

***Nota Explicativa:*** *Para definição das datas e prazos contemplados na* ***TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO****, recomenda-se leitura pormenorizada dos arts. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 20, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

* + 1. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 4, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)
* Prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas; e
* Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.
	+ 1. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		2. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.
		3. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2.”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
		4. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para informar contato, sendo de 00 (zero) dias úteis/corridos, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno do **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

***Nota Explicativa:*** *Ainda que não haja previsão de realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do Edital, entende-se pela necessidade de inclusão de canal de comunicação com a finalidade de auxiliar as OSCs interessadas em participar do processo.*

* 1. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis/corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:
1. No sítio eletrônico oficial do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL (informar endereço eletrônico com hiperlink)**;
2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>) ;
3. Informar outros locais de publicação do edital de chamamento público, se houver **(informar endereço eletrônico com hiperlink).**

***Nota Explicativa:*** *Sempre que possível, recomenda-se a publicação do edital de chamamento público em locais adicionais de divulgação, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de comunicação (§2º, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

***Nota Explicativa:*** *caso o edital de chamamento público não seja publicado em outros locais, suprimir a alínea “c” do item “7.2.1.”.*

***Nota Explicativa:*** *O órgão ou entidade estadual poderá promover a publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Estado, caso entenda por esta necessidade.*

* 1. **Etapa 2: Envio de propostas pelas OSCs interessadas** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput,** art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017**).**
		1. As propostas serão apresentadas, pelas OSCs, por meio de definir forma de apresentação das propostas, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às HH:MM horas do dia dia de mês de ano, conforme etapa 2 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

***Nota Explicativa:*** *o órgão deverá detalhar, sob a forma de subitens, regras e procedimentos relacionados à apresentação das propostas de forma eletrônica.*

**OU** (caso não haja definição de apresentação das propostas de forma eletrônica)

7.3.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX**”, e entregues via postal (SEDEX ou caixa registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço informar endereço.

* + - 1. A proposta, em uma única via e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

***Nota Explicativa:*** *o órgão poderá definir outras formas de apresentação digital de cópia da proposta, conforme o caso.*

***Nota Explicativa:*** *o órgão ou entidade estadual poderá dispensar a apresentação de cópia digital das propostas, caso entenda por esta possibilidade. Nessa situação, o último trecho do item “7.3.1.1.” deverá ser suprimido.*

* + 1. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.
		2. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise conforme item “7.3.1” deste Edital.

ou

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar mais de uma proposta.

***Nota Explicativa:*** *compete ao órgão ou entidade estadual a decisão acerca do quantitativo de propostas passíveis de serem apresentados por uma única entidade participante do edital de chamamento público. Recomenda-se, entretanto, que seja admitido o recebimento de somente uma proposta por cada entidade participante.*

* + 1. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução das atividades e para o cumprimento das metas e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto, observada a referência definida no item 9.6 deste Edital.

***Nota Explicativa:*** *caso não haja limite de valores destinados à celebração de termo de colaboração decorrentes do presente edital, suprimir trecho “observada a referência definida no item 9.6. deste Edital.*

* + 1. Detalhar informações complementares que se fizerem necessárias, conforme o caso.

***Nota Explicativa:*** *Caso o órgão entenda pela não inclusão de detalhamento de informações complementares, o item “7.3.5” deverá ser suprimido.*

* 1. **Etapa 3: sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital** (§4º, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

***Nota Explicativa:*** *Caso o órgão ou entidade estadual entenda pela possibilidade de não realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital, o item “7.4.” deverá ser suprimido.*

* + 1. **O SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** promoverá sessão pública para dirimir dúvidas acerca do presente Edital, no **dia** dia de **mês** de **ano**, às HH:MM, no informar local, devendo os interessados realizar inscrição por meio de formulário disponível em: **definir forma de inscrição para participação na sessão pública.**

***Nota Explicativa:*** *Caso não haja previsão de realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do Edital de Chamamento Público, o item “7” deverá ser suprimido (§4º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* 1. **Etapa 4: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**
		1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.
		2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 4 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias úteis/corridos.
		3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na “**TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**” abaixo, observado o ***ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO***
		4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM** |
| 1. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas
 | * Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)
* Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)
* Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos).

**Observação:** a atribuição “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017. | 03,00 |
| 1. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria
 | * Grau pleno de adequação (2,0 pontos)
* Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos)
* Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos).
 | 02,00 |
| 1. Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto
 | * Grau pleno de descrição (1,0 pontos)
* Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos)
* Grau insatisfatório de descrição/não descrição (0,0 pontos).
 | 01,00 |
| 1. Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta
 | * Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência (3,0 pontos);
* Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência (1,5 pontos);
* Valor global proposto superior ao valor de referência (0,0);

**Observação:** a atribuição “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta, que acontecerá somente em caso de não inclusão desta estimativa, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.  | 03,00 |
| 1. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital
 | * Grau pleno de atendimento (1,0 pontos)
* Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos)
* Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos).
 | 01,00 |
| 1. Informar outros critérios de julgamento, caso necessário
 | * Informar critérios de valoração
 | 00,00 |
| **Pontuação máxima global (A+B+C+D+E+F):**  | **10,0** |

***Nota Explicativa:*** *os critérios apresentados acima constituem-se de propostas genéricas e referenciais, devendo ser alterados e/ou detalhados conforme caso concreto. A definição dos critérios de julgamento deve considerar, sobretudo, o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

*Os critérios de julgamento (A) e (D) deverão sempre ser mantidos, pois são critérios obrigatórios de julgamento, ainda que sofram maior detalhamento pelo órgão ou entidade estadual, sendo possível suprimir os demais critérios, caso se entenda por esta possibilidade. Há que se destacar, no entanto, que apesar da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não impor a capacidade técnica e operacional como critério de julgamento obrigatório, este é um requisito para celebração da parceria, nos termos da alínea “c”, inciso V, art. 33 e art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.*

*Ainda a este respeito, há que se destacar que a descrição contemplada no item (E) não se confunde com a comprovação de experiência prévia exigida na alínea “b”, inciso V, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá ocorrer na etapa de análise de documentos de habilitação. Isso significa dizer, portanto, que será objeto de julgamento da Comissão de Seleção/conselho gestor do fundo, caso o item (E) seja incluído como critério, somente a descrição da experiência prévia.*

*A metodologia de pontuação e a pontuação máxima por item ou critério de julgamento poderão ser modificados, sendo necessária atenção especial aos critérios obrigatórios (A e D) passíveis de eliminação de propostas.*

*O órgão ou entidade estadual poderá acrescentar outros critérios de julgamento, tais como os aspectos que (§2º, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017):*

1. *Corroborem para o alcance das diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;*
2. *Promovam o desenvolvimento sustentável ou o aprimoramento e/ou implementação de medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria;*
3. *Forem relacionados aos documentos complementares previstos no art. 27 do Decreto nº 47.132, de 2017;*
4. *Restrinjam ou pontuem de forma valorada propostas de OSCs sediadas com a representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais.*
	* 1. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.
		2. A OSC proponente deverá escrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 10 e 11 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item “7.5.5.”.

***Nota Explicativa:*** *O item “7.5.6” deverá ser suprimido caso o órgão ou entidade estadual não inclua o item (E) da TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS como critério de julgamento.*

***Nota Explicativa:*** *caso o órgão ou entidade estadual retire e/ou inclua etapas na TABELA 01 –ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, o trecho “Etapas 10 e 11” deverá ser adequado conforme nova numeração das etapas que versam sobre a apresentação de certificado de registro cadastral do CAGEC e documentação comprovando o atendimento dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e notificação para regularização de documentação.*

* + 1. Serão eliminadas as propostas:
1. Cuja pontuação total for inferior a 06,00 pontos;
2. Que recebam nota “zero” no critério (A);
3. Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (D);
4. Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;
5. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

***Nota Explicativa:*** *Por ocasião da publicação de Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas que visem a celebração de Termo de Colaboração, entende-se que o valor de referência deve ser estipulado pela Administração Pública, que deva garantir a adequada execução do objeto (inciso IV, §1º, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017). Sem prejuízo desta interpretação, há que se destacar que propostas que apresentem valor global superior à referência definida pelo órgão ou entidade estadual não necessariamente irão acarretar na eliminação da proposta, sendo essa situação restrita aos casos em que os valores propostos superem a disponibilidade orçamentária para a realização da parceria. Ademais, caso a proposta apresente valor muito abaixo do previsto como referência pode indicar a inviabilidade econômica e financeira da proposta, o que também pode acarretar na sua eliminação. Exige-se, portanto, avaliação minuciosa da Comissão de Seleção à este respeito. (Art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014).*

1. Incluir outras situações que ensejam a eliminação de propostas de acordo com o caso concreto.

***Nota Explicativa:*** *o órgão ou entidade estadual deverá observar se a inclusão de critérios de eliminação adicionais implica em eventual conflito com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 47.132, de 2017.*

* + 1. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

***Nota Explicativa:*** *o órgão ou entidade estadual parceiro poderá adequar o item “7.5.8.” de acordo com o método adotado para julgamento dos critérios e procedimentos internos para avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.*

* + 1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (D), (B), (C) e (E), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

***Nota Explicativa:*** *Observado o princípio da razoabilidade, o órgão ou entidade estadual poderá alterar livremente os critérios de desempate, visto que a Lei Federal nº 13.019, de 2014, nada dispõe sobre o assunto.*

* + 1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (§5º, art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
	1. **Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das Propostas** (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		1. O **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:
1. Sítio eletrônico oficial do(a) **SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**: **(informar endereço eletrônico com hiperlink)**;
2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>) ;
3. Informar outros locais de publicação do edital de chamamento público, se houver **(informar endereço eletrônico com hiperlink).**

***Nota Explicativa:*** *os locais de divulgação da lista classificatória e do resultado final do chamamento público deverão ser os mesmos locais de divulgação do edital de chamamento público (art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* 1. **Etapa 6: Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar** (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)
		1. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

* + 1. Os recursos deverão ser encaminhados ao informar endereço eletrônico, e-mail institucional ou outro canal de contato para recebimento dos recursos.
		2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.
		3. Interposto recurso, o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis/corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

***Nota Explicativa:*** *o §1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017, não prevê expressamente a possibilidade de apresentação de contrarrazões pelas entidades que eventualmente venham a ser prejudicadas na hipótese de acolhimento do recurso.*

*Não obstante, julga-se fundamental o oferecimento deste prazo, visto que o acolhimento do recurso pode alterar a ordem de classificação sem possibilidade de interposição de novo recurso, observado o §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

*Em outras palavras, isso significa que a entidade mais bem classificada pode perder sua posição sem ser ouvida, o que caracteriza ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Cabe destacar, ainda, que a Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais) garante prazo para apresentação de contrarrazões (ou alegações) pelos interessados.*

*Dada a necessidade de inclusão das contrarrazões, entendeu-se que o prazo previsto no §1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017, deve ser contado não do recebimento dos recursos, mas sim do término do prazo para contrarrazões. Assim sendo, somente após o recebimento das contrarrazões, ou esgotado o prazo para sua apresentação, se torna possível o início do prazo de cinco dias para reconsiderar decisões e/ou apresentar decisão definitiva.*

* 1. **Etapa 08: Análise de recursos pela Comissão de Seleção**

***Nota Explicativa:*** *No caso de parcerias a serem executadas com recursos de fundos específicos, o chamamento público poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, que analisarão, nesta ocasião, eventuais recursos interpostos (§8º do art. 22 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* + 1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
		2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis/corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público do **NOME DO ÓRGÃO OU ENTTIDADE ESTADUAL** com as informações necessárias à decisão final.
	1. **Etapa 09: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público**
		1. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis/corridos contados da data do recebimento do recurso.
		2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis/corridos contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
		3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, responsável pela condução deste processo de seleção.
		4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
		5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado **(vide item 7.6.1)**, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		6. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		7. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.
		8. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
	2. **Etapa 10: Comprovação de habilitação para celebração da parceria**
		1. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis/corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		2. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis/corridos, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		3. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos dos itens 7.9.5 e 7.9.6., aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

# DA CELEBRAÇÃO

* 1. A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

**TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **PRAZOS** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA |
| **2** | Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA |
| **3** | Assinatura e publicação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**  | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA |

***Nota Explicativa:*** *Não há previsão na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 2017, acerca dos prazos a serem observados no processo de celebração. Assim sendo, caso o órgão ou entidade estadual parceiro entenda pela inviabilidade de inclusão dessa informação no Edital, a coluna “PRAZOS” da “TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO” deverá ser suprimida.*

* 1. **Etapa 01: Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.**

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital, a OSC seleciona deverá apresentar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

* Dados e informações da OSC e do interveniente;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja previsão da possibilidade de interveniência na parceria, o trecho “e do interveniente” deverá ser suprimido.*

* Descrição detalhada do projeto/atividade, com especificação do objeto a ser executado
* Descrição detalhada da população a ser beneficiada com o projeto/atividade, incluindo quantitativo dos beneficiários;
* Justificativa para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto/atividade, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
* Justificativa quanto eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja previsão da possibilidade de realização de pagamento em espécie neste Edital, este item deverá ser suprimido.*

* Previsão de receitas a serem arrecadadas por meio da execução da parceria, se for o caso;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja previsão de arrecadação de receitas, este item deverá ser suprimido.*

* Previsão de aporte de contrapartida em bens e serviços exigida nos termos deste Edital ou, se oferecida de forma espontânea pela OSC, previsão de aporte de contrapartida financeira;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja exigência de aporte de contrapartida em bens e serviços no Edital, o trecho “exigida nos termos deste Edital” deverá ser suprimido. Cabe destacar que, ainda que não haja essa exigência, a OSC poderá aportar contrapartida em bens e serviços e/ou contrapartida financeira de forma espontânea, sendo vedado a utilização dessa oferta como critério de valoração das propostas (§6º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
* Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
* Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto/atividade objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
* Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do projeto/atividade objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando o valor de referência contemplado neste Edital (Vide item “2.3.”);
* Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pelo **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** e, se for o caso, da contrapartida em bens e serviços ou financeira, e de outros aportes;
* Caso a proposta envolva remuneração de equipe de trabalho:
	+ Valor total da remuneração prevista para o exercício com as funções que seus integrantes desempenham;
	+ Estimativa de valores dos tributos e encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração e, se houver, informações relativas à eventuais imunidades e/ou isenções.
		1. A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

* + 1. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, consequentemente, celebrar parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Cagec. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		2. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
		3. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
		4. Caso o projeto/atividade envolva a execução de reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** documentos complementares relativos ao objeto. (inciso III do art. 27 do Decreto nº 47.132, de 2017).
		5. Caso o projeto/atividade envolva a realização de despesas com equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** documentos complementares relativos ao objeto (§1° do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

***Nota Explicativa:*** *considerando o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se “equipe de trabalho” os profissionais que compõem o quadro de despesas de pessoal da OSC, nos termos da legislação trabalhista, que serão designados para a execução do projeto/atividade.*

* + - 1. A atuação dos profissionais deverá estar diretamente vinculada à execução do objeto e os valores devem (§2º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):
* Corresponder às ações previstas para a execução do projeto/atividade e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador;
* Ser compatível com os valores de mercado onde a OSC atua, observado o limite, em seu valor bruto e individual, ao teto de remuneração do Poder Executivo estadual;
* Ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no tocante às verbas rescisórias;
* Incluir adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, mediante encaminhamento de informar documento que comprove a incidência dos adicionais conforme legislação específica e jurisprudência.
	+ - 1. Admite-se a inclusão de despesas relativas à dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, mediante a comprovação da respectiva atuação no exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho, por meio da apresentação dos seguintes documentos (§3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):
* Elencar os documentos necessários à comprovação da atuação de dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, para fins de viabilizar a inclusão de despesas realizadas antes da celebração da parceria.

***Nota Explicativa:*** *Considerando os riscos envolvidos nessa autorização ante o exposto no §1º do art. 51 do Decreto nº 47.132, de 2017, e do art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 compreende-se que, na medida do possível, essa inclusão seja realizada em casos estritamente necessários, mediante prévia fundamentação técnica e anuência do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro. Reitera-se, no entanto, que este entendimento não gera óbice à inclusão da determinação dada pelo §3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017, considerando somente os dizeres do regulamento estadual.*

* + - 1. É vedado ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** ou a seus agentes a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação de profissionais pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira. (§4º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
			2. O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome. (§6º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
			3. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual (§8º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
			4. As despesas necessárias à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.
			5. A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:
* no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa; ou
* A apresentação de outros documentos de parâmetros de preços:

***Nota Explicativa:*** *caso o órgão entenda pela inviabilidade de utilização de outros parâmetros para demonstrar adequação dos valores propostos pela OSC em relação aos preços praticados pelo mercado, nos termos do §3º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017, este item deverá ser suprimido.*

* outras parcerias da mesma natureza;
* contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;
* atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade estadual como gestor ou participante;
* Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ou Banco de Preços do TCEMG;
* Painel de Preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;
* catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
* pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
* utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
* Incluir outras alternativas à apresentação de três orçamentos, conforme orientações e entendimentos do órgão ou entidade estadual.

***Nota Explicativa:*** *a utilização de outros parâmetros para demonstrar adequação dos valores propostos pela OSC em relação aos preços praticados pelo mercado, nos termos do §3º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017, será autorizada mediante apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, salvo para termos de colaboração para a execução de atividades. (§3º-A do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* + - 1. A planilha detalhada deverá contemplar os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).
			2. Materiais de consumo poderão ser descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br-, com o respectivo valor global. (§5º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

***Nota Explicativa:*** *a descrição de materiais de consumo por grupo e classes de materiais depende de autorização expressa do administrador público. Do contrário, este item deverá ser suprimido. (§5º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* + - 1. Será permitida a inclusão de reserva de contingência destinada às pequenas despesas não programadas, observado o limite de três por cento do valor global do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. (§1º-A do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017).

***Nota Explicativa:*** *a inclusão de reserva de contingência só é possível nos casos de termo de colaboração para a execução de atividades. Nos demais casos, este item deverá ser suprimido.*

* + - * 1. Para os fins deste Edital, considera-se “pequenas despesas não programadas” (§1º-B do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017):
* Elencar possíveis tipos de despesas não programadas, considerando as especificidades do objeto a ser executado, bem como a realidade local da OSC.

***Nota Explicativa:*** *a inclusão de reserva de contingência só é possível nos casos de termo de colaboração para a execução de atividades. Nos demais casos, este item deverá ser suprimido.*

* + - * 1. São regras para a utilização da reserva de contingência (§1º-B do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017):
* Dispor as regras de previsão e utilização de reserva de contingência nos termos dos §§1º A e §1º-B do Decreto nº 47.132, de 2017.

***Nota Explicativa:*** *a inclusão de reserva de contingência só é possível nos casos de termo de colaboração para a execução de atividades. Nos demais casos, este item deverá ser suprimido.*

* 1. **Etapa 02: ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho**
		1. As áreas técnicas do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.
		2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.
		3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
		4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**
		5. A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:
* Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**
* Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
* Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
* Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica do **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
	+ 1. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com ressalvas, compete ao administrador público do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.
		2. **Etapa 04: publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

* + - 1. O **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:
* Número sequencial do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e ano de celebração;
* Identificação dos partícipes;
* Descrição sucinta do objeto;
* Valor do repasse;
* Valor da contrapartida financeira;
* Dotação do orçamento estadual;
* Data de assinatura da parceria;
* Período de vigência;
* Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.
* Acrescentar outras informações a serem contempladas na publicação do extrato da parceria, se for necessário.

***Nota Explicativa:*** *Caso não haja previsão de aporte de contrapartida financeira pelos partícipes, o item “valor da contrapartida financeira” deverá ser suprimido. (Inciso V do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

***Nota Explicativa:*** *Caso não haja previsão de publicação do nome e matrícula do gestor da parceria na publicação do respectivo extrato, este item deverá ser suprimido. (Inciso IX do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

# DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

* 1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **XXXXXXXXXXXXXXXXX.**
	2. Os recursos destinados à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** de que trata este Edital são provenientes do orçamento do **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, autorizado pela **Lei nº ………, de …. de ……. de ……., UG ……......,** por meio do Programa **informar Programa vinculado ao termo de colaboração.**
	3. Nos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).
	4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pelo **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** nos exercícios subsequentes, será realizada e formalizada mediante descrever forma de indicação dos créditos orçamentários.
	5. O valor total de recursos disponibilizados pelo **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** será de R$ **R$00,00 (zero reais)** no exercício de ano. Nos casos de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vigência plurianual ou firmado em exercício seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes. (Inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).
	6. O valor de referência para a realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital é de **R$00,00 (zero reais)**,conforme disposto no Anexo – Referência Para a Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observada a proposta selecionada pelo **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**.
	7. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.
	8. As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.
	9. Os recursos envolvidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, dentre outras despesas:
* Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria; (inciso I, art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc., seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis; (Inciso VI do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Reforma ou obra; (Inciso VII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Informar outros tipos de possíveis despesas a serem realizadas com recursos vinculados ao termo de colaboração, se necessário. (Inciso X do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
	1. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).
	2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
	3. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

# DA CONTRAPARTIDA

* 1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

OU (Caso haja previsão de exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis)

**10.1**. Será exigida contrapartida, sob a forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, no percentual de 0% sobre o valor global do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Não será exigido depósito do valor correspondente. (§1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017)

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento da parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e serviços, bem como deverá fornecer a declaração de contrapartida, conforme Anexo – Declaração de Contrapartida.

***Nota Explicativa:*** *A exigência de contrapartida financeira pelo órgão ou entidade estadual parceiro é vedada pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis. Nesta última hipótese, o edital deverá dispor sobre o percentual da contrapartida, a incidir sobre o valor a ser repassado pelo órgão ou entidade estadual. Destaca-se, nesta perspectiva, que em vista do fato de que não existem normas que estabeleçam os limites percentuais mínimos e máximos de contrapartida financeira para os entes privados, compreende-se que tais limites podem ser definidos em ato normativo setorial, pelo órgão ou entidade estadual, ou mesmo no próprio edital de chamamento público, sem perder de vista a proporcionalidade com os percentuais de contrapartida exigidos pela LDO dos entes públicos, a forma de aferição do valor correspondente, que deve estar em conformidade com os valores praticados pelo mercado, comprovado preferencialmente mediante pesquisa de preços e orçamentos correspondentes, e a forma de prestação ou comprovação de que tais bens e/ou serviços serão utilizados na execução do objeto, observado o §5º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída, e informar outros locais em que o Edital será divulgado.

***Nota Explicativa:*** *o disposto neste item deverá ser compatível com o item 7.2.1 deste Edital.*

* 1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 00 (zero) dias úteis/corridos da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: definir forma de encaminhamento de dúvidas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

***Nota Explicativa:*** *o disposto neste item deverá ser compatível com o item 7.1.5 deste Edital.*

* 1. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art, 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).
	2. O **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
	3. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).
	4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.
	5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.
	6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

***Nota Explicativa:*** *o disposto no item 11.8 não se confunde com a possibilidade contemplada no §3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

* 1. O presente Edital terá vigência de 00 (zero) dias úteis/corridos, a contar da data de homologação do resultado definitivo.
	2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
* **Anexo I -** Declaração de Ciência e Concordância
* **Anexo II -** Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada
* **Anexo III** - Referências para a Colaboração.
* **Anexo IV** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho.
* **Anexo V** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
* **Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
* **Anexo VII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
* **Anexo VIII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
* **Anexo IX** – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
* **Anexo X** – Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.
* **Anexo XI** – Minuta do Termo de Colaboração.
* **Anexo XII** – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados.
* **Anexo XIII** – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida em bens e serviços estão assegurados.
* Incluir outros anexos, conforme o caso.

***Nota Explicativa:*** *o termo de colaboração é o instrumento jurídico adotado pela administração pública para a consecução de atividades ou projetos por ela propostos, ao passo que o termo de fomento é voltado para a consecução de projetos concebidos e/ou desenvolvidos por OSCs. Nesse sentido, no termo de colaboração, o poder público seleciona entidade para colaborar na execução de políticas públicas e ações já conhecidas e estruturadas pela administração pública, enquanto o termo de fomento incentiva e reconhece ações de interesse público de iniciativas das organizações.*

*Dada a distinção entre esses dois instrumentos de parceria, certamente o “modelo de proposta de plano de trabalho” e o anexo “Referências para a colaboração” deverão ser mais parametrizadas, densas e completas nos termos de colaboração.*